

APROVADO  
Em 07/08/2022  
Nairne Tibola  
A. D. O. M. T. P. 17

**PROJETO DE LEI Nº 068/2022.**

**Altera dispositivo na Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

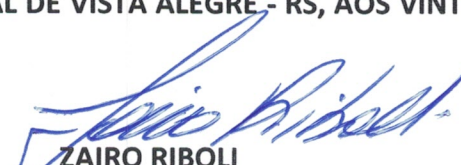
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 233 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:  
*“Art. 233. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, as quais poderão ter prazo de duração de até doze meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses.”*

**Art. 2º.** Aplicam-se os dispositivos da presente lei nas contratações emergenciais ainda vigentes nesta data.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

De imediato assinalar que a alteração do artigo 233 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visa unicamente uniformizar os prazos de contratação de servidores em caráter emergencial para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Frisar que o Município de Vista Alegre, bem como os demais municípios, desde sempre vem utilizando o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, como limite para a vigência dos contratos de servidores por tempo determinado. Todavia a Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, prevê um prazo de somente 12 (doze) meses.

Como se trata de uma lei antiga, ou seja, do ano de 1990, tem-se a necessidade de adequá-la para a realidade atual e uniformiza-la as demais legislações do município.

Oportuno referir que a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelece como prazo máximo 4 (quatro) anos para a vigência dos contratos.

Nesse passo, destacar que estamos fixando este prazo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Logo, inferior ao previsto na legislação federal.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime.

Vista Alegre – RS, 22 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal